



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3179

Em 14 / 08 / 24

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 12 de agosto de 2024

Ofício nº 3119/2024/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5633/2024 - SG
Vereador Sargento Mello Casa!

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos a presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer emitido pelo órgão técnico competente encontra-se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Secretaria de Governo

**Memorando 69.611/2024**

De: **Rodrigo Leite Vieira** Setor: **SESMAUR - DFAU - SFR Sul - Supervisão II de Fiscalização Regional Sul**

Despacho: **3- 69.611/2024**

Para: **SESMAUR - DFAU - Departamento de Fiscalização Ambiental e Urbana**

Assunto: **Req nº 5633/2024 - Sargento Mello Casal**

Juiz de Fora/MG, 17 de Julho de 2024

Prezado gerente

Uma equipe de fiscalização da SFR-SUL foi ao local e emitiu o Auto de Infração 6634/2024 em 12/07/2024.

O proprietário do lote foi autuado por:

" manter o imóvel acima descrito na(s) seguinte(s) condição(ões):

1 – Sem muro ou cerca íntegros e em todos os seus limites, não impedindo o acesso de público;

2 – Sem passeio em perfeito estado de conservação em toda a extensão da testada, respeitando-se as características originais do solo em caso de declive, com piso resistente, não escorregadio e superfície contínua, sem ressaltos e depressões, atendendo aos requisitos de acessibilidade e mobilidade de pessoas com deficiência;

3 – Sem estar em perfeitas condições de higiene e segurança, limpo, capinado e drenado; não impedindo o acúmulo de lixo, estagnação de água e o surgimento de focos nocivos à saúde;

4 – Com obstáculos e/ou objetos colocados no logradouro público, nele incluído o passeio público, o qual deve ser mantido desobstruído;

5 – Sem placa em local visível no lote, nela contendo número do lote, quadra, frente e comprimento."

Respeitosamente,

—
Rodrigo Leite Vieira

Fiscal de Posturas/Supervisor SFR-SUL

mat. 57373-6

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 12/08/2024 11:43:02 por Thamyris Matos Amaral - Assessora

